EMENDA Nº \_\_\_\_\_ (à MPV 1000/2020)

Dê-se ao caput do art. 1º da MPV 1000/2020 a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído, até 31 de dezembro de 2020, o auxílio emergencial residual a ser pago em até quatro parcelas mensais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a contar da data de publicação desta Medida Provisória."

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os estragos causados pela pandemia global do novo coronavírus (Covid-19) são de conhecimento público: mais de cento e cinquenta mil vidas foram ceifadas até o momento da edição desta Medida Provisória, que vem em bom tempo. A proposta original, produto da atenção diligente do Congresso Nacional, que debateu e aprovou em extrema urgência o Projeto de Lei nº 873/2020,é tributária de longa discussão e prática no bojo do Partido dos Trabalhadores. Credita-se a essa medida, de origem parlamentar, importante auxílio para proteção dos brasileiros e brasileiras. A despeito das limitações técnicas e de gestão do Governo Federal, que retardou sobremaneira o recebimento desses valores, os recursos, quando alcançaram seus recipientes intentados, contribuíram para, em primeiro momento, que se mantivesse a subsistência de famílias do Oiapoque ao Chuí, salvando incontáveis vidas, mesmo diante de uma gestão irresponsável, que insistiu em conferir a essas vidas um valor secundário.

Em um segundo momento, para o qual nos encaminhamos agora, representou a manutenção dos arranjos e fluxos econômicos, cruciais para a que possamos recuperar o passo desequilibrado após sucessivas crises políticas, ambientais e sociais. Quando reencontrarmos algum semblante de normalidade -

Oxalá isso se dê o quanto antes - precisaremos contar com as relações sociais e comerciais que derivam e frutificam num contexto econômico de vitalidade.

Num momento de parada súbita e profunda de já meio ano de nossas vidas, precisamos mais do que nunca da indução que somente o Estado pode proporcionar. Tal qual - e em igual medida - era função do Estado preservar as vidas por meio de atitudes responsáveis de informação e articulação do cuidado da saúde pública, é papel agora da República Federativa do Brasil prover subsídios para que as inúmeras famílias possam se reerguer. Os que perderam emprego, procurar um novo, ou mesmo empreender. Os que estão em recuperação, continuar seu tratamento e restabelecimento à saúde que for possível. Aos que perderam familiares e demais entes queridos, reencontrarem no luto dessas lacunas seu modo de viver.

Se rezamos o credo da Constituição Cidadã, como um contrato social promotor de justiça, liberdade e igualdade, precisamos transpor em atos a doutrina da nossa fé: precisamos apoiar os brasileiros e brasileiras. O impacto orçamentário está longe de ser desprezível. Levaremos esse fardo conosco, com a responsabilidade que a Coisa Pública requer. O momento, no entanto, é de deixar ideologias caquéticas e irreais da austeridade como um fim em si mesmo, em um segundo plano, limitado Às discussões teóricas das universidades e centros econômicos.

A sociedade brasileira nos demanda amparo e liderança. Por esse motivo, o Congresso Nacional deve oferecer-lhe a continuação do seu trabalho, renovando o Auxílio Emergencial nos termos originalmente propostos.

Senado Federal, 3 de setembro de 2020.

Senador Jean Paul Prates (PT - RN)